

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP
Mestrado Profissional em Direito

Apostas de Quota Fixa: a Proteção da Criança e o
Direitos à Informação dos Consumidores

Rafael Augusto França da Fonseca

Orientador: Dr. Ricardo Morishita Wada

Brasília
2024

Rafael Augusto França da Fonseca

**Apostas de Quota Fixa: a Proteção da Criança e o
Direitos à Informação dos Consumidores**

Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação profissional em Direito, como parte do requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientador(a): Prof. Dr. Ricardo Morishita Wada

Brasília
2024

Código de catalogação na publicação – CIP

F676a Fonseca, Rafael Augusto França da

Apostas de Quota Fixa: a Proteção da Criança e o Direitos à Informação dos Consumidores / Rafael Augusto França da Fonseca. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

176 f.

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Morishita Wada

Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2024.

1. Apostas de quota fixa. 2. Dever de informar. 3. Cláusulas de advertência 4. Proteção do Consumidor. I.Título.

CDDir 342.52

Elaborada por Natália Bianca Mascarenhas Puricelli – CRB 1/3439

Rafael Augusto França da Fonseca

**Apostas de Quota Fixa: a Proteção da Criança e o
Direitos à Informação dos Consumidores**

Dissertação de Mestrado, desenvolvida sob a orientação
do professor apresentado para obtenção de Aprovação
em Exame de Qualificação

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Morishita Wada

Brasília, 03 de dezembro de 2024.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Ricardo Morishita Wada - Orientador

Prof. Dr. Guilherme P. Pinheiro (Inst. Bras. de Ensino, Desenv. e Pesquisa) - Examinador

Prof. Dr. Fernando Rodrigues Martins (Universidade Federal de Uberlândia) - Examinador

RESUMO

Esta dissertação investiga a conformidade dos operadores de apostas de quota fixa no Brasil com as normas legais referentes ao dever de informar, em especial quanto às cláusulas de advertência sobre a restrição etária e os riscos associados à atividade. O estudo tem como base a Lei nº 13.756/2018, a Lei nº 14.790/2023, o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando o crescimento expressivo do mercado de apostas online e a necessidade de assegurar proteção adequada ao consumidor, incluindo menores de 18 anos. A pesquisa consistiu na análise de 138 sítios eletrônicos de operadores de apostas, verificando-se o cumprimento das disposições legais sobre a exibição ostensiva e clara das informações obrigatórias. Avaliaram-se tanto a presença das cláusulas de restrição etária (por exemplo, “18+”) quanto as de conscientização sobre riscos (“Jogue com responsabilidade”), bem como a localização, ostensividade e detalhamento dessas mensagens. Além disso, desenvolveu-se e testou-se um protótipo de *software* para identificação automatizada das cláusulas de advertência, a fim de verificar seu potencial como ferramenta de apoio à fiscalização. Os resultados evidenciaram que parcela significativa dos operadores não cumpre integralmente as exigências legais. Observou-se a predominância de mensagens genéricas e pouco explicativas, geralmente posicionadas em áreas não renderizadas da página inicial, dificultando sua percepção imediata pelo consumidor. O *software* de verificação automatizada demonstrou potencial, mas necessitou aprimoramentos para aumentar sua sensibilidade (*recall*) e lidar com a diversidade de formatos de apresentação. A pesquisa contribuiu ao evidenciar as falhas no cumprimento do dever de informar, sugerindo ajustes na regulamentação, como padronização visual e textual, definição de requisitos técnicos e incorporação de metadados estruturados. Essas medidas podem fortalecer a fiscalização, otimizar a detecção automatizada e assegurar maior eficácia na proteção do consumidor no mercado de apostas de quota fixa online.

Palavras-chave: Apostas de quota fixa; dever de informar; cláusulas de advertência; proteção do Consumidor; fiscalização automatizada.

ABSTRACT

This dissertation investigates the compliance of fixed-odds betting operators in Brazil with the legal regulations concerning the duty to inform, particularly regarding warning clauses on age restrictions and the risks associated with the activity. The study is grounded in Law No. 13,756/2018, Law No. 14,790/2023, the Consumer Defense Code, and the Child and Adolescent Statute, considering the significant growth of the online betting market and the need to ensure adequate consumer protection, including for those under 18 years old. The research consisted of analyzing 138 betting operators' websites to verify adherence to the legal provisions concerning the clear and conspicuous display of mandatory information. Both the presence of age-restriction clauses (e.g., "18+") and risk-awareness clauses ("Play responsibly") were evaluated, along with their placement, visibility, and level of detail. Additionally, a prototype software for the automated detection of warning clauses was developed and tested to assess its potential as a supervisory support tool. The results showed that a significant portion of the operators does not fully comply with the legal requirements. There is a predominance of generic, minimally informative messages, generally located in non-rendered areas of the homepage, hindering their immediate perception by consumers. Although the automated verification software demonstrated potential, it required improvements to enhance its sensitivity (recall) and address the diversity of presentation formats. This research contributes by highlighting failures in fulfilling the duty to inform and by suggesting regulatory adjustments, such as visual and textual standardization, the definition of technical requirements, and the incorporation of structured metadata. These measures may strengthen supervision, optimize automated detection, and ensure greater effectiveness in consumer protection within the online fixed-odds betting market.

Keywords: Fixed-odds betting; duty to inform; warning clauses; consumer protection; automated supervision.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CONAR	Conselho Nacional Autorregulamentação Publicitária
MF	Ministério da Fazenda
SPA	Secretaria de Prêmios e Apostas
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	1
2	ASPECTOS JURÍDICO-CONSTITUCIONAIS E A REGULAÇÃO DOS JOGOS DE AZAR E LOTERIAS NO BRASIL	6
2.1.	Competências Constitucionais e o Tratamento dos Jogos no Brasil	6
2.2	A natureza jurídica dos jogos de azar: classificação, regulação e contexto histórico 16	
2.3	O regime jurídico da exploração de jogos e loterias	25
3	FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO CONTEXTO DOS JOGOS E APOSTAS DE QUOTA FIXA.....	34
3.1	A proteção constitucional do consumidor	34
3.2	Os fundamentos constitucionais de proteção da criança e do adolescente.....	43
3.3	Princípios do código de defesa do consumidor e o artigo 16 da lei nº 14.790/2023	49
3.4	Princípios de proteção da criança e do adolescente e o contexto dos jogos e apostas de quota fixa	57
4	A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO DEVER DE INFORMAR DOS OPERADORES NAS APOSTAS DE QUOTA FIXA.....	67
4.1	A proteção da criança e o dever de informar nas relações de consumo	67
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
	REFERÊNCIAS	106
	ANEXO A – Relatório, Transcrição do Seminário “Apostas Esportivas Online e a Defesa do Consumidor”.....	113
	ANEXO B – Relatório, Transcrição do Seminário “A Proteção da Criança e do Adolescente no Mundo dos Jogos Online”	141

1 INTRODUÇÃO

Desde a criação das apostas de quota fixa no Brasil, a modalidade tem despertado crescente interesse, conforme evidencia a ferramenta Google Trends, que exhibe os termos mais populares no site de buscas. As pesquisas por jogos de apostas on-line aumentaram 20 vezes nos últimos cinco anos. Associado a esse interesse, os operadores de apostas passaram a veicular anúncios na grade televisiva aberta, sobretudo em jogos de futebol, o mesmo ocorrendo nas redes sociais, em que a publicidade foi potencializada por meio da utilização de influenciadores digitais famosos na divulgação das plataformas de jogos e apostas (Pereira, 2024).

De acordo com o Statista (2024), plataforma global de dados com sede na Alemanha, o tamanho da indústria mundial de jogos e apostas online em 2022 correspondia a US\$ 63,53 bilhões. A mesma plataforma prevê que esse valor aumente para US\$ 184,28 bilhões até 2032, representando um aumento de 190 por cento dentro de uma década (Statista, 2024b).

A Lei nº 13.756/18 criou no país a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa, conhecida como bets, em que o apostador sabe exatamente qual é a taxa de retorno no momento da aposta (Brasil, 2018). Recentemente, a Lei nº 14.790/23 passou a definir as regras para a exploração do serviço, a tributação de empresas e apostadores, a partilha da arrecadação, dentre outros pontos (Brasil, 2023b).

De acordo com o artigo 2º da Lei nº 14.790/23 (Brasil, 2023b), aposta é o ato por meio do qual o apostador, pessoa física, coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio. Em caso de premiação, o valor a ser recebido equivale ao valor apostado multiplicado por um fator, que é denominado quota fixa. Ainda conforme a legislação, as apostas nesta modalidade de loteria podem ser virtuais ou físicas.

As apostas virtuais são realizadas em canais eletrônicos, constituídos por plataformas, administradas pelos operadores de apostas, que podem ser sítios eletrônicos ou aplicações de internet. A lei define essas aplicações como o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à Internet. Os operadores de apostas são as pessoas jurídicas que recebem autorização do Ministério da Fazenda para explorar as apostas de quota fixa. Por outro lado, as apostas físicas são aquelas realizadas presencialmente mediante a aquisição de bilhete em forma impressa.

Sejam virtuais ou físicas, as apostas devem ser realizadas antes ou durante o evento, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta. Dois tipos de evento podem ser objeto das

apostas: o virtual ou o real. O evento virtual é aquele em que se aposta em um jogo on-line, cujo resultado é determinado pelo desfecho de evento futuro aleatório, a partir de um gerador randômico de números, símbolos, figuras ou objetos definidos em seu sistema de regras.

Por seu turno, o evento real, denominado evento real de temática esportiva, compreende competições desportivas, torneios, jogos ou provas, individuais ou coletivos, excluídos aqueles que envolvem exclusivamente a participação de menores de 18 anos de idade. Estes eventos devem ser promovidos ou organizados de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 14.597/23 (Brasil, 2023), Lei Geral do Esporte, ou por organizações de administração do esporte sediadas fora do país.

Apesar da criação da modalidade de apostas por quota fixa ter ocorrido em 2018, com a Lei nº 13.756/18 (Brasil, 2018), apenas em 2024, após a promulgação da Lei nº 14.790/23 (Brasil, 2023b), que o Governo Federal, por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, iniciou o processo de regulamentação do segmento de jogos e apostas online. Em 10 de abril de 2023, o Ministério da Fazenda publicou a Portaria SPA/MF nº 561 (Brasil, 2024b), que institui a agenda regulatória para o exercício de 2024 com a previsão dos regulamentos que serão emitidos¹.

Até que o processo de regulamentação seja concluído e que os operadores obtenham autorização definitiva para a exploração das apostas de acordo com a legislação pátria, o que se observa na prática é uma zona cinzenta, em que atuam no mercado brasileiro plataformas domiciliadas e licenciadas sob normas estrangeiras². Um levantamento feito pelo Jornal Folha de São Paulo, a partir de dados do Banco Central do Brasil de remessas de dinheiro feitas entre

¹ A portaria estabelece que o Ministério da Fazenda publicará as seguintes 11 portarias: i. Habilitação de laboratórios de certificação dos sistemas utilizados por operadores de aposta; ii. Meios de pagamento com regras para transações de pagamento pelos operadores; iii. Sistema de apostas, requisitos técnicos e de segurança dos sistemas de apostas; iv. Autorização, regras para requerimento da autorização para exploração das apostas de quota fixa no Brasil; v. Lavagem de dinheiro e outros delitos; vi. Direitos e obrigações, regras que os operadores devem atender para garantir que os direitos dos apostadores sejam cumpridos; vii. Jogo on-line, requisitos técnicos e de segurança; viii. Fiscalização, procedimentos de monitoramento e fiscalização; ix. Ação sancionadora, regras de aplicação de sanções administrativas; x. Jogo responsável, ações que promovam o jogo responsável, incluindo medidas para prevenir o transtorno do jogo patológico, que os jogadores se endividem e regras adicionais relativas à publicidade responsável; e xi. Destinações sociais, procedimentos para repasses aos destinatários legais do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018.

² A Portaria da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF) nº 1.475, de 16 de setembro de 2024, definiu prazo até 31 de dezembro de 2024 para adequação das pessoas jurídicas que explorem a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, ficando vedada a partir de 1º de outubro de 2024 a exploração da modalidade lotérica em âmbito nacional por pessoa jurídica sem autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e que não tiverem apresentado o requerimento de autorização ao Ministério da Fazenda até a data de 17 de setembro de 2024, data da publicação da portaria.

janeiro e novembro de 2023 para empresas do setor que atuam no exterior, chegou ao valor de cerca de US\$ 11,1 bilhões, equivalente a R\$ 54 bilhões. Estima o veículo de imprensa que esse tenha sido o gasto dos brasileiros com jogos e apostas online (Saldaña; Garcia; Gabriel, 2024). O montante é superior aos US\$ 10,5 bilhões em exportações de carne bovina pelo agronegócio em 2023 (Brasil, 2024) e demonstra o potencial desse mercado ainda em fase de regulamentação.

Mesmo sendo um mercado recente no Brasil, as apostas online já estão disseminadas pelo país, mas o fenômeno é maior entre jovens (Gabriel; Saldaña, 2024). Em uma sondagem conduzida pelo Instituto de Pesquisas Datafolha (2023), quase um terço (30%) dos brasileiros de 16 a 24 anos afirmaram que já terem realizados apostas online, o que representa o dobro da média de 15% para todo país. A consulta apurou ainda que o gasto médio mensal dos apostadores brasileiros é de R\$ 263, aproximadamente 20% do salário-mínimo do ano de 2023, e que três em cada dez apostadores afirmam gastar mais de R\$ 100 por mês em apostas.

A sondagem também revelou uma correlação entre o envolvimento em apostas online e a situação socioeconômica dos indivíduos. Por exemplo, 17% dos beneficiários do Bolsa Família, programa de transferência de renda do governo federal destinado a pessoas de baixa renda, relataram apostar ou já ter feito apostas online, percentual semelhante à média da população em geral (15%). Além disso, seis em cada dez apostadores beneficiários do programa afirmam gastar mais de R\$ 50 por mês, em comparação com quatro em cada dez não beneficiários (Instituto de Pesquisas Datafolha, 2023).

Nesse contexto, a pesquisa proposta para esta dissertação emerge da necessidade de compreender e abordar os desafios decorrentes do surgimento e crescimento do mercado de apostas de quota fixa online no Brasil. A Lei nº 13.756/18 e a Lei nº 14.790/23 (Brasil, 2018; Brasil, 2023b) estabelecem a base regulatória para as apostas de quota fixa, no entanto, a implementação e fiscalização eficazes dessas leis são ainda incipientes. Com o aumento do interesse público e a participação em apostas online, conforme demonstrado por ferramentas de busca e estatísticas de instituto de pesquisa, surge a preocupação de analisar se legislação vigente está sendo observada e se oferece proteção adequada aos consumidores.

Com essa motivação, a investigação tem por objetivo examinar em que medida os operadores de apostas estão em conformidade com a legislação no que tange ao dever de informação quanto a restrição etária para apostar e sobre os riscos associados à atividade, informações-advertência previstas no Código de Defesa do Consumidor, como norma geral, e na Lei nº 14.790/23 (Brasil, 2023b), denominadas cláusulas de advertência. A pesquisa buscará

responder as seguintes hipóteses: (i) os operadores de apostas de quota fixa, em sua maioria, não cumprem integralmente a legislação vigente sobre o dever de informar, especialmente no que diz respeito apresentação das cláusulas de advertência sobre restrição etária e os riscos associados à atividade em seus sítios eletrônicos; (ii) as cláusulas de advertência exigidas pela legislação são apresentadas sem atender os critérios de adequação e ostensividade em muitos sítios eletrônicos de operadores de apostas, prejudicando a proteção do consumidor, inclusive de crianças e adolescentes; e (iii) a adoção de mecanismos automatizados, como *softwares* de verificação, poderia facilitar a identificação de cláusulas de advertência nos sítios eletrônicos dos operadores de apostas, contribuindo para a efetividade da fiscalização.

A pesquisa bibliográfica será conduzida para revisar a literatura existente sobre a natureza jurídica dos jogos de azar no Brasil, proteção do consumidor e da criança e do adolescente. Isso permitirá estabelecer uma base teórica para a análise, compreender os debates acadêmicos e identificar conceitos-chave relacionados ao tema em estudo. A pesquisa documental será essencial para coletar e analisar documentos relevantes, tais como leis, portarias e jurisprudências. Isso proporcionará uma compreensão detalhada da legislação existente.

A realização de seminários acadêmicos com a participação de autoridades e especialistas constituirá uma parte fundamental da metodologia. Esses seminários serão organizados para promover a discussão e a troca de conhecimentos entre profissionais do setor, atuantes da defesa do consumidor e da criança e do adolescente. Através desses eventos, será possível obter percepções sobre a aplicação prática da legislação, as principais preocupações e desafios enfrentados. Os debates e apresentações realizadas durante os seminários serão gravados e analisados, permitindo que as percepções e recomendações dos especialistas sejam incorporadas à dissertação. Esta abordagem colaborativa pretende enriquecer a pesquisa, fornecendo uma perspectiva multidimensional sobre as questões em estudo.

A dissertação será estruturada em três capítulos que abordarão os aspectos jurídicos e fáticos relacionados às apostas de quota fixa, considerando tanto o ordenamento jurídico quanto constatado nos sítios eletrônicos dos operadores em relação a apresentação das cláusulas de advertência. O primeiro capítulo tratará das bases jurídicas que fundamentam os jogos de aposta no país. Serão analisadas as competências constitucionais e o tratamento dado aos jogos no Brasil, a classificação e natureza jurídica dos jogos de azar, e o regime jurídico da exploração de jogos e loterias autorizados pela legislação brasileira. Este capítulo fornecerá o suporte teórico

necessário para compreender a integração das apostas de quota fixa ao contexto normativo nacional.

O segundo capítulo abordará os dispositivos constitucionais e princípios relacionados à proteção dos consumidores, bem como os fundamentos de proteção da criança e do adolescente aplicáveis ao tema. Serão explorados os princípios do Código de Defesa do Consumidor e a regulamentação específica do artigo 16 da Lei nº 14.790/90 (Brasil, 1990c; Brasil, 2023b), além de analisar os princípios do melhor interesse, da proteção integral e da condição peculiar de desenvolvimento das crianças e adolescentes e sua relação com a legislação das apostas de quota fixa.

O terceiro capítulo será dedicado à análise da conformidade prática dos operadores de apostas com a legislação. O capítulo abordará o dever de informar nas relações de consumo, especialmente no que diz respeito às cláusulas de advertência exigidas pela legislação. Serão examinados o período de adequação regulatória, os critérios utilizados para verificação da presença das cláusulas de advertência nos sites eletrônicos dos operadores e os resultados obtidos com a análise dos dados. Essa abordagem visa identificar o nível de conformidade dos operadores com as normas legais.

Nas considerações finais, o trabalho reunirá os principais achados obtidos ao longo dos capítulos, avaliando o nível de conformidade dos operadores de apostas de quota fixa em relação a apresentação das cláusulas de advertência. A conclusão também buscará sugerir recomendações para aprimorar o dever de informar dos operadores de apostas, visando a proteção dos consumidores, de crianças e adolescentes. Por fim, serão sugeridas possíveis linhas de pesquisa futura para aprofundar o estudo sobre os impactos das apostas de quota fixa e medidas indispensáveis visando mitigar riscos decorrentes da atividade.

REFERÊNCIAS

ADIB, Luisa; PITTA, Marcelo; SENNE, Fabio; BARBOSA, Alexandre. **Tic Kids Online Brasil 2024**: principais resultados. 23 out. 2024. Apresentação de Power Point. Disponível em: https://cetic.br/media/analises/tic_kids_online_brasil_2024_principais_resultados.pdf Acesso em: 30 out. 2024

BARROSO, L. R. Loteria - Competência estadual - Bingo. **Revista de Direito Administrativo**, [S. l.], v. 220, p. 262–277, 2000. DOI: 10.12660/rda.v220.2000.47546. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47546>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BENATTE, Antônio Paulo. **Dos jogos que especulam com o acaso**: contribuição a história do "jogo de azar" no Brasil (1890-1950). 2002. 210 p. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12733/1592090>. Acesso em: 21 abr. 2024.

BENATTE, Antônio Paulo. É bicho na cabeça. **História UniBH**, [Belo Horizonte], 9 maio [2008]. Disponível em: <https://unibhhistoria.wordpress.com/2008/05/09/e-bicho-na-cabeça/>Acesso em: 21 abr. 2024

BRASIL. [Constituição (1998)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 out. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 21.143, de 10 de março de 1932**. Regula a extração de loterias. Brasília: Câmara dos Deputados, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21143-10-marco-1932-514738-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 9 dez. 2024

BRASIL. **Decreto nº 50.954, de 14 de julho de 1961**. Dispõe sobre a execução do serviço da Loteria Federal e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1961. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50954-14-julho-1961-390555-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20execu%C3%A7%C3%A3o,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Vide%20Norma\(s\)%3A,Executivo\)%20%2D%20\(Revoga%C3%A7%C3%A3o\)](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50954-14-julho-1961-390555-norma-pe.html#:~:text=EMENTA%3A%20Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20execu%C3%A7%C3%A3o,Federal%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Vide%20Norma(s)%3A,Executivo)%20%2D%20(Revoga%C3%A7%C3%A3o).). Acesso em: 9 dez. 2024

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Brasília: Presidência da República, 1890. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpresao.htm Acesso em 17 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em 25 out. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.980, de 24 de janeiro de 1941**. Consolida as disposições sobre o serviço de loterias e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 1941. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2980-24-janeiro-1941-412917-publicacaooriginal-1->

[pe.html#:~:text=Consolida%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20o,que%20Ihe%20confere%20o%20art.](#) Acesso em: 6 jun. 2024

BRASIL. Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a exploração de loterias e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0204.htm Acesso em 25 out. 2024

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Brasília: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm Acesso em 25 out. 2024

BRASIL. Decreto-lei nº 6.259 de 10 de fevereiro de 1944. Dispõe sobre o serviço de loterias, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1944. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del6259.htm Acesso em 25 out. 2024

BRASIL. Decreto-lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946. Proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Brasília: Presidência da República, 1946. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9215.htm Acesso em 25 out. 2024

BRASIL. Lei nº 11.795 de 8 de outubro de 2008. Dispõe sobre o Sistema de Consórcio. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111795.htm Acesso em: 9 dez. 2024

BRASIL. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis n.º 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis n.º 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis n.º 1.405, de 20 de junho de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113756.htm Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.455, de 21 de setembro de 2022. Autoriza o Poder Executivo a instituir os produtos lotéricos denominados Loteria da Saúde e Loteria do Turismo; e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Brasília: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114455.htm Acesso em: 9 dez. 2024

BRASIL. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023. Institui a Lei Geral do Esporte. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/114597.htm Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2023. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/114790.htm Acesso em: 10 dez. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.** Abre a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1971. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15768.htm#:~:text=LEI%20No%205.768%2C%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201971.&text=Abre%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20s%C3%B4bre%20distribui%C3%A7%C3%A3o,popular%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 10 dez. 2024

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em 25 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 08 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **Balança Comercial do Agronegócio Resumida 2023.** Brasília: Ministério da Agricultura e Pecuária, 2024. Disponível

em https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/exportacoes-do-agronegocio-fecham-2023-com-us-166-55-bilhoes-em-vendas/2023_12BalancaComercialdoAgronegocioResumida.xlsx Acesso em: 10 maio 2024.

BRASIL. Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024. Estabelece regras e diretrizes para o jogo responsável e para as ações de comunicação, de publicidade e propaganda e de marketing, e regulamenta os direitos e deveres de apostadores e de agentes operadores, a serem observados na exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que tratam o art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 147, p. 74, 01 ago. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.231-de-31-de-julho-de-2024-575670297>. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. Portaria SPA/MF nº 1.475, de 16 de setembro de 2024. Dispõe sobre as condições e os prazos de adequação para as pessoas jurídicas que explorem a modalidade lotérica de apostas de quota fixa previstos no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023 e no art. 24 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, até o prazo de 31 de dezembro de 2024. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, ano 180, p. 785, 17 set. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.475-de-16-de-setembro-de-2024-584820215> Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024. Regulamenta o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, para estabelecer as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 98, p. 147, 25 maio 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-827-de-21-de-maio-de-2024-561240128> Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1.121.275/SP**. Processo civil e consumidor. Portarias, regulamentos e decretos. Controle. Curso superior não reconhecido pelo MEC. Circunstância não informada aos alunos. Recurso não provido. Recorrente: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. Recorrido: Gilberto Álvares. Relatora: Min. Nancy Andrighi, 27 de março de 2012. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200900196686&dt_publicacao=17/04/201. Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.847/DF**. Constitucional. Loterias. Leis 1.176/96, 2.793/2001, 3.130/2003 e 232/92, do Distrito Federal. C.F., artigo 22, I e XX. Julgada Procedente. Requerente: Procurador-Geral da República. Requeridos: Governador do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal. Relatora: Min. Carlos Velloso, 05 de agosto de 2004. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266940>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.451/DF**. Constitucional e Administrativo. Loterias da Saúde e do Turismo. Constitucionalidade da Lei 14.455/2022. Percentuais da arrecadação destinados à Embratur e ao Fundo Nacional de Saúde. Desproporção da destinação dos percentuais dos produtos de arrecadação em relação ao agente operador. Efetividade do direito social. Exigência de procedimento licitatório. Ação direta improcedente. Requerente: Partido Verde. Requeridos: Congresso Nacional e Presidente de República. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 11 de março de 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15365398786&ext=.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade 4.986 Mato Grosso**. Relator: Min. Gilmar Mendes, 30 de setembro de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754668721> Acesso em: 10 dez. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 492 Rio de Janeiro**. Relator: Min. Gilmar Mendes, 30 de setembro de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754668721> Acesso em: 10 dez. 2024

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 493 Distrito Federal**. Relator: Min. Gilmar Mendes, 30 de setembro de 2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754668721> Acesso em: 10 dez. 2024

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 586.316/MG**. Direito do Consumidor. Normas de proteção e defesa do consumidor. Ordem pública e interesse social. Princípio da vulnerabilidade do consumidor. Princípio da transparência. Princípio da boa-fé objetiva. Direito à informação. Dever positivo do fornecedor de informar, adequada e claramente, sobre riscos de produtos e serviços. Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Recorrente: Ministério Público do Estado De Minas Gerais. Recorrido: Associação Brasileira das Indústrias da Alimentação. Relator Min. Herman Benjamin, 17 de abril de 2007. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200301612085&dt_publicacao=19/03/200. Acesso em: 14 nov. 2024.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes (coord.) *et al.* **Comentários à Constituição do Brasil**. 3. ed. rev., atual São Paulo: Saraiva Jur, 2023. E-book. (1 recurso online). (IDP). ISBN 9786553625044. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786553625044>. Acesso em: 29 ago. 2024.

CARDOSO, Vitor Cunha Lopes. **A proteção do consumidor vulnerável nos jogos eletrônicos**: a oferta de Loot boxes ao público infantojuvenil. 2023. 107f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/54411> Acesso em: 03 jun. 2024

CARVALHO, Priscila Cortez de. **A regulamentação dos jogos no Brasil**: análise da alteração da natureza jurídica do contrato de jogos e apostas e os impactos sobre a interpretação das relações interpartes nos jogos de habilidade (pôquer) presencial e online. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/39408> Acesso em: 03 jun. 2024

COLUCCI, Camila Fernanda Pinsinato. **Princípio do melhor interesse da criança**: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. DOI:10.11606/D.2.2014.tde-25022015-083746. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-25022015-083746/pt-br.php> Acesso em: 2024-10-25.

CONAR. **Anexo "X" Apostas**: Código Brasileiro de Autorregulamentação publicitária. São Paulo: CONAR, [2023]. Disponível em: <http://www.conar.org.br/pdf/CONAR-ANEXO-X-PUBLICIDADE-APOSTAS-dezembro-2023.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2024.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Comentários à Constituição Brasileira de 1988**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990. v. 3.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 37. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2024. *E-book*. ISBN 9786559649440. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559649440>. Acesso em: 30 abr. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico universitário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2022. *E-book*. ISBN 9786555598636. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786555598636>. Acesso em: 10 mai. 2024.

DUARTE, José. **Comentários à Lei de Contravenções Penais**. 2. ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Forense, 1958. v. 2

ESPING-ANDERSEN, G. **The three Worlds of Welfare Capitalism**. United Kingdom: Polity Press, 1990.

GABRIEL, João; SALDAÑA, Paulo. Apostas esportivas atraem jovens e chegam a 15% da população, que diz gastar R\$ 263 por mês, mostra Datafolha. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 13 jan. 2024. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/apostas-atraem-jovens-e-chegam-a-15-da-populacao-que-diz-gastar-r-263-por-mes-mostra-datafolha.shtml> Acesso em 10 mai 2024.

GRINOVER, Ada Pellegrini *et al.* **Código brasileiro de defesa do consumidor**: comentado pelos autores do Anteprojeto do CDC e da Lei do Superendividamento. 13. ed. rev., atual., ampl Rio de Janeiro: Forense, 2022. E-book. (1 recurso online). ISBN 9786559645527. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9786559645527>. Acesso em: 28 ago. 2024.

IBGE. **Anuário Estatístico do Brasil**: ano VII-1946. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1947. Anual. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1946.pdf. Acesso em: 22 abr. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISAS DATAFOLHA. **Apostas esportivas online**: pesquisa nacional. 5 de dezembro de 2023. Apresentação de Power Point. Disponível em: <https://media.folha.uol.com.br/datafolha/2024/01/15/f3ud7ldvlpeladw1u9bawdbisumh8utjdncszcdf-9akgqguy-w3qe0aiqcheguqslhpycmcepl7b8x8jry-jfq.pdf> Acesso em: 17 mar. 2024

MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 4. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022. E-book. ISBN 9786559917013. Disponível em: <https://next-proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/72654266/v7>. Acesso em: 11 out. 2024.

MEIRELLES, Hely Lopes *et al.* **Direito administrativo brasileiro**. 36. ed São Paulo: Malheiros, 2010. 872 p. ISBN 9788574209999

MENDES, Gilmar Ferreira. **Estado de direito e jurisdição constitucional**: decisões relevantes em 15 anos de atuação no STF. 2. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2018. E-book. (1 recurso online). (IDP). ISBN 9788553605330. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788553605330>. Acesso em: 03 out. 2024.

NUNES, Luiz Antônio Rizzato. **Comentários ao Código de Defesa do consumidor**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2015. E-book. (1 recurso online). ISBN 9788502616271. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788502616271>. Acesso em: 04 out. 2024.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989**. [s.l.]: ONU, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca> Acesso em: 10 dez. 2024

ONU. **Declaração Universal dos Direitos das Crianças**. [s.l.]: ONU, 1959. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/22026/file/declaracao-dos-direitos-da-crianca-1959.pdf> Acesso em: 19 out. 2024.

PEREIRA, Vitoria. Interesse por sites de apostas cresce 20 vezes no Google em cinco anos. Folha de São Paulo, São Paulo, 30 jan. 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/interesse-por-sites-de-apostas-cresce-20-vezes-em-cinco-anos-no-google.shtml> Acesso em 16 mar 2024

SALDAÑA, Paulo; GARCIA, Nathalia; GABRIEL, João. Brasileiros gastaram mais de R\$ 50 bilhões em apostas online em 2023. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 18 jan. 2024. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/01/brasileiros-gastaram-mais-de-r-50-bilhoes-em-apostas-online-em-2023.shtml> Acesso em 10 mai 2024.

SEMINÁRIO A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNDO DOS JOGOS ONLINE, 2024, Brasília. **Apresentação, artigos, palestras, instruções...**Brasília: IDP, 2024. Online. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rPUJLJNCbFI> Acesso em: 23 out. 2024.

STATISTA. [Site institucional]. Disponível em <https://www.statista.com/aboutus/> Acesso em: 09 maio 2024.

STATISTA. **Market size of the online gambling industry worldwide from 2017 to 2023, with a forecast until 2029**. Disponível em <https://www.statista.com/forecasts/270728/market-volume-of-online-gaming-worldwide> Acesso em: 09 maio 2024.

WADA, Ricardo Morishita. **A proteção do consumidor contra as práticas comerciais abusivas no código de defesa do consumidor**: novo ensaio para sistematização e aplicação do direito do consumidor. 2016. 232 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/19759/2/Ricardo%20Morishita%20Wada.pdf> Acesso em: 04 out. 2024.